

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Publicado em 18/12/2008
No Jornal Diário MS
Edição nº 4033
Dandara Gonçalves

LEI MUNICIPAL N.º 870 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício de 2009.

A Prefeita Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício de 2009, compreendendo:

I - o **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Glória de Dourados.

II - o **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentárias que atuam nas áreas de saúde, assistência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2 – A receita geral - estimada em R\$ 11.419.980,00 (onze milhões, quatrocentos e dezenove mil e novecentos e oitenta reais), decorrerá de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos Anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECURSOS DE TODAS A FONSTES (R\$)	
RECEITA		11.419.980,00
1.1 RECEITAS CORRENTES		11.272.980,00
- Receita Tributaria	803.000,00	
- Receita de Contribuição	225.683,00	
- Receita Patrimonial	59.390,00	
- Receita Agropecuária	1.000,00	
- Receita Industrial	1.000,00	
- Receita de Serviço	320.000,00	
- Transferências Correntes	10.890.907,00	
- Outras Receitas Correntes	217.000,00	
- Redutor p/ o FUNDEF	(1.245.000,00)	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		147.000,00
- Alienação de Bens	2.000,00	
- Transferências de Capital	144.000,00	
- Outras Receitas	1.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		11.419.980,00

[Handwritten signatures]

Art. 3 – A despesa do Orçamento Fiscal, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, observara a programação dos Anexos e apresenta, por unidade orçamentaria, a seguinte distribuição:

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE	RECURSOS (R)
- CAMARA MUNICIPAL	778.870,00
- GABINETE DO PREFEITO	291.577,00
- ASSESSORIA JURÍDICA	21.960,00
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	42.950,00
- SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.546.805,00
- SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.820.670,00
- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.424.825,00
- SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	174.156,00
- SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	302.200,00
- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.044.010,00
- FUNDO MANUT. E DES. DA EDUC. BAS. E VAL.DOS PROF.DE EDUC	534.390,00
- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	234.250,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	9.216.663,00

Art. 4 – A despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observara a programação dos Anexos e apresenta, por unidade orçamentária a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DISTRIBUIÇÃO POR ORGÃO	RECURSOS (R)
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	207.900,00
- SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL	204.510,00
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.547.135,00
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	136.412,00
- FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	43.560,00
- FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	63.800,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	2.203.317,00

Art. 5 – Fica o poder executivo autorizado a:

I – Com fundamento no inciso V, do Artigo 167 da Carta Magna, abrir Créditos Adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e nas Unidades dos Fundos: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica e de Valorização dos Profissionais de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal para Infância e Adolescência e Fundo de Investimento Social, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no itens I a III, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - proceder a abertura de crédito adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por lei especifica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

III – A abertura de créditos suplementares destinados a cobrir

[Handwritten signatures]

as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, bem como, atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Art. 6 – Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 7 – Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implantação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5, da citada Portaria.

Art. 8 – O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma do Artigo 66, parágrafo único, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a proceder a centralização, parcial ou total, das seguintes dotações:

I – para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças o elemento da despesa 3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais, exceto, Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, FUNDEB e Fundo Municipal de Saúde.

II – Para a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, o elemento de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 9 – O Poder Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentaria, e no comportamento efetivo da receita, elaborará uma programação financeira de desembolso a que devem obedecer todos os órgãos da Administração Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor quando da publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias

**Gabinete da Prefeita Municipal de Glória de Dourados-MS,
Em 17 de Dezembro de 2008.**


Drª Vera Regina Dalcin Baur
Prefeita Municipal


Nelson Corrêa Mendes
Secretário Mun. Adm.
Planej. e Finanças